

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**ADMINISTRADORA:** J. VERRI IMOVEIS LTDA. – ME (IMOBILIÁRIA JULIANO VENDI), CNPJ: 17.618.014/0001-76, inscrição mun. 1005020565850, localizado na Avenida Itália, nº 82, jardim Europa na cidade de Assis Chateaubriand – PR, representada por JULIANO VERRI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 811.356.889-15, residente e domiciliado na Cidade de Assis Chateaubriand-PR.

**LOCATÁRIOS:** OCIMAR SAPATEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3.563.122-4 SESP/PR inscrito no CPF nº. 476.125.419-04, casado com **APARECIDA LEITE PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.294.879-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 600.908.209-91.

Celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE LOCAÇÃO

**1.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, com uma área total de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), e uma área construída de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), situado na Avenida Industrial nº. 480, Jardim América, CEP: 85.935-000 na cidade de Assis Chateaubriand-PR.

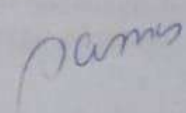
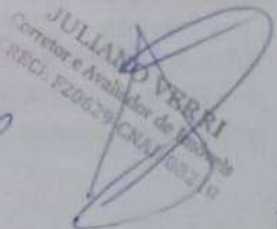
### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1 -** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **08/12/2023**, com término em **07/12/2024**, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

**2.2 -** O presente contrato poderá eventualmente ser renovado pelo preço, prazo e condições que as partes na ocasião ajustarem, desde que entrem em entendimento, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

**2.3 -** Findo o prazo ajustado, se **OS LOCATÁRIOS** continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias **sem oposição da ADMINISTRADORA**, presumir - se - á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as mesmas condições do presente contrato. **OS LOCATÁRIOS** poderão desocupar o imóvel a qualquer tempo, desde que avise a ADMINISTRADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na ausência do aviso ou notificação, a ADMINISTRADORA poderá exigir **DOS LOCATÁRIOS** a quantia correspondente a 1 aluguel vigente quando da rescisão.

**2.4 -** No caso de rescisão do presente contrato, **OS LOCATÁRIOS** deverá informar novo endereço para contato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente através de boleto bancário, no valor de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, reajustados anualmente, de conformidade com o índice positivo do IPCA apurado no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior (em caso de índice negativo, mantém-se o mesmo valor).

3.2 - Recaindo em dia de domingo ou feriado, ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O não pagamento do aluguel no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento acarretará automaticamente a **negativação e inclusão DOS LOCATÁRIOS ao SERASA e SPC**. A ADMINISTRADORA não é obrigada a dar conhecimento prévio e por escrito OS LOCATÁRIOS para registro de seu nome junto ao SPC, no caso do atraso do pagamento do aluguel(éis), servindo o presente como documento de ciência, visto que é obrigação DOS LOCATÁRIOS o pagamento em dia dos aluguéis.

3.4 - O não recebimento ou a perda do boleto não isenta OS LOCATÁRIOS do pagamento na data pactuada. Caso não receba ou perca os boletos para pagamento do aluguel, OS LOCATÁRIOS deverão solicitar à 2ª via do título antes do vencimento do mesmo no endereço da ADMINISTRADORA, para quitação no banco.

3.5 - Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mora diária, juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido, despesas de cartório, fórum, inclusão e baixa de negativação, honorários advocatícios.

3.6 - O atraso no pagamento do aluguel, em prazo superior a 60 (sessenta dias), ensejará pedido de despejo, com a consequente cobrança de alugueres e condenação do devedor em pagamento de multa, custas processuais honorários advocatícios e sucumbência.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 - OS LOCATÁRIOS declaram, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial, sendo-lhe vedada a utilização para outro fim, sob pena de caracterizar infração contratual. OS LOCATÁRIOS não poderão prejudicar a paz e o sossego dos outros, com perturbações à vizinhança.

4.2 - OS LOCATÁRIOS não poderão sublocar transferir ou ceder o imóvel, ou parte dele, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRADORA.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E TRIBUTOS

5.1 - A LOCATÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, despesas ordinárias e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel seja elas despesas provenientes de sua utilização, ligação e consumo de energia elétrica, água, esgoto, que serão pagas

\_\_\_\_\_  
ANO VERRI  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CUCI: P20629-CNAI: 03210

*Dum*

diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade. O IPTU fica por conta do proprietário do imóvel.

5.2 - É obrigatória a transferência de Água e Energia Elétrica em nome **DOS LOCATÁRIOS** no ato da locação, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a transferência da titularidade sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

5.3 - A contratação de seguros contra furtos e roubos fica a critério **DOS LOCATÁRIOS**, não havendo qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA. Poderá **OS LOCATÁRIOS**, a seu critério, contratar seguro adicional de bens internos que guarneçam o imóvel.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS

6.1 - Ficam **OS LOCATÁRIOS** a responsabilidade em zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, arcando com os gastos e pagamentos decorrentes.

6.2 - Fica **AOS LOCATÁRIOS** a responsabilidade de manter o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene, mantendo o quintal limpo, com grama aparada e sem entulhos; manter caixa de gordura, ralos, calhas, terrenos, jardins devidamente limpos. No caso de multa da vigilância sanitária ou endemias, a mesma será de responsabilidade **DOS LOCATÁRIOS**.

6.3 - **OS LOCATÁRIOS** não poderão realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da ADMINISTRADORA. Caso esta consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel (cedidas gratuitamente), sem que assista **OS LOCATÁRIOS** quaisquer indenizações pelas obras ou retenção por benfeitorias, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel.

6.4 - As paredes que possuem azulejo e porcelanato, se furadas **pelos LOCATÁRIOS**, o mesmo deverá repor a(s) peça(s) danificada(s) desde que fique(m) igual aos demais azulejos/porcelanato, caso contrário deverão trocar todos os azulejos/porcelanato.

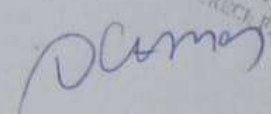
6.5 - Caso sejam quebradas telhas, eternits ou danos na cobertura durante a instalação e desinstalação de internet, TV, etc, o reparo é de responsabilidade **DOS LOCATÁRIOS**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - **OS LOCATÁRIOS** declaram que visitou e vistoriou o imóvel, tendo prévio conhecimento do seu estado de uso e conservação, aceitando o imóvel nas condições em que se encontra.

7.2 - Ocorrendo infiltrações de água, vazamentos ou humidade no imóvel, **OS LOCATÁRIOS** deverão levar ao conhecimento da ADMINISTRADORA, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.3 - Cabe **AOS LOCATÁRIOS** verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. Qualquer alteração da voltagem deverá de imediato ser comunicada a ADMINISTRADORA, por escrito. Ao final da locação, antes de fazer a entrega das chaves, **OS LOCATÁRIOS** deverão proceder a mudança para a voltagem original.

  
JULIANO VERRI  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI: 320629-CNAI: 08210

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**8.1 - OS LOCATÁRIOS** declaram receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, em condições de uso e habitação, atestando o bom funcionamento da estrutura hidráulica e elétrica, **devendo observar o que consta no termo de vistoria, que passa a fazer parte integrante deste contrato**, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições, promovendo os reparos que se fizerem necessários, constatados por ocasião da vistoria de entrega.

**8.2 -** No ato da assinatura do Contrato **OS LOCATÁRIOS** recebem o Termo de Vistoria, tendo o mesmo 7 (sete) dias para relacionar todas as divergências que possam ser encontradas no termo de vistoria inicial e entregá-lo na ADMINISTRADORA para que o mesmo seja conferido e fique uma cópia para locatário e administradora. Caso não ocorra manifestação no prazo previsto **OS LOCATÁRIOS** se obrigam a concordar com o termo, não tendo nada mais a reclamar.

**CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**9.1 -** Na restituição do imóvel **OS LOCATÁRIOS** se obrigam a entregá-lo de acordo com a vistoria inicial, promovendo os reparos que se fizerem necessários e após promover a entrega provisória das chaves, ocasião que será realizada a vistoria de saída pela ADMINISTRADORA. A recusa da assinatura da vistoria de saída implica no reconhecimento dos danos eventualmente constatados.

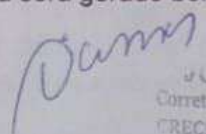
**9.2 - OS LOCATÁRIOS** estão obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação, **sendo responsáveis pela pintura interna do imóvel (tinta semi brilho Glasurit) e externa se estiver deteriorada pelo seu uso (ou animais de estimação) e/ou em desacordo com a vistoria de entrada**, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

**9.3 -** Após a realização da pintura, a mesma será avaliada e **deverá ser aprovada pelo vistoriador** (em relação a manchas, acabamentos, borros, etc), caso contrário a mesma deverá ser corrigida imediatamente, ou a ADMINISTRADORA irá fazer e cobrar as custas e despesas **DOS LOCATÁRIOS**.

**9.4 - OS LOCATÁRIOS** declaram estar ciente que quanto aos reparos, reformas e consertos que tenha que fazer em virtude do uso do imóvel e na desocupação, serão exigidos os mesmos padrões de acabamento e marcas de produtos utilizadas, não podendo os reparos ser feitos com produtos de qualidade inferior.

**9.5 -** Quando da desocupação, enquanto o imóvel não puder ser recebido pela ADMINISTRADORA por não estar em condições idênticas àquelas constantes do Termo de Vistoria, não será considerado imóvel entregue, tendo **OS LOCATÁRIOS** que fazer ou refazer os reparos necessários divergentes, sendo que os aluguéis e encargos continuarão correndo por conta **DOS LOCATÁRIOS** até a efetiva e correta entrega das chaves sem pendências.

**9.6 -** Ao findar a locação **OS LOCATÁRIOS** deverão restituir o imóvel com o quintal limpo, **pintura nova**, danos concertados a ADMINISTRADORA, em condições idênticas àquelas constantes do Termo de Vistoria, caso contrário será executado o serviço e à custa será gerado boleto em nome **OS LOCATÁRIOS**.

  
JULIANO VENDI  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI: F20629-CNAE: 0210

9.7 - Havendo divergências entre o termo de vistoria de saída e o de entrada, fica desde já pactuado que os consertos, reparos e pinturas, etc. que se fizerem necessários, deverão ser efetuados no prazo de 7 (sete) dias a partir da entrega das chaves, uma vez não sendo realizados **pelo LOCATÁRIO**, estará autorizado a ADMINISTRADORA a efetuar-los, e emitir um boleto de reembolso das despesas, bem como os dias de aluguel correspondentes ao período dos reparos deverão ser pagos, entendendo-se que o comprovante de recebimento das chaves não quita os débitos existentes.

9.8 - A quitação do contrato só será realizada, após **OS LOCATÁRIOS** entregar para a ADMINISTRADORA as chaves do imóvel sem nenhuma pendência de vistoria, aluguel, água e energia. **OS LOCATÁRIOS** deverão entregar os comprovantes de pagamentos das faturas de água e de energia do imóvel locado, equivalente a data de leitura de quitação do contrato (sem pendência), e solicitar o desligamento temporário de água e de energia juntamente as respectivas concessionárias (e pagar a taxa de desligamento da Sanepar), para não vir mais faturas em seu nome. Caso contrário os aluguéis e encargos continuarão correndo por conta **OS LOCATÁRIOS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO E DOS SINISTROS**

10.1 - Em caso de desapropriação, sinistro parcial ou total do imóvel, incêndio ou danos que demandem obras que impossibilitem a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

11.1 - No caso de alienação do imóvel, **OS LOCATÁRIOS** terá direito de preferência, na aquisição em igualdade e condições de preço da oferta a terceiros, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, a ADMINISTRADORA poderá dispor livremente do imóvel, autorizando desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES**

12.1 - A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator a **multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel**, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

12.2 - No caso específico da desocupação antecipada do imóvel, antes do prazo demarcado na cláusula segunda, **OS LOCATÁRIOS** se obrigam ao pagamento de multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente, proporcional ao tempo restante do término do contrato. Valendo a mesma regra para caso o proprietário do imóvel venha a pedir a devolução do imóvel, salvo em casa de venda, onde valerá o estabelecido na Lei do Inquilinato.

12.3 - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato, caso não seja resolvido amigavelmente, será cobrado através de ação judicial competente, ficando a cargo da parte inadimplente, além do principal, as despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e sucumbência.

*Assinatura*  
**JULIANO VERRI**  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI: P26629 / CNAI: 08210

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE FALECIMENTO

14.2 - Falecendo OS LOCATÁRIOS, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo decidir dentro de 30 dias da continuidade ou não da LOCAÇÃO. A ADMINISTRADORA deve ser notificado da morte da LOCATÁRIA e informado de quem será o novo sucessor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - É facultado a ADMINISTRADORA vistoriar, por si os seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, com prévio aviso OS LOCATÁRIOS dispensando-se sua concordância.

15.2 - OS LOCATÁRIOS autorizam a ADMINISTRADORA desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante comunicação por e-mail, whatsapp ou outro formato eletrônico, afora as demais formas previstas em lei.

15.3 - Em caso de desocupação ou abandono sem aviso, poderá a ADMINISTRADORA emitir-se na posse do imóvel locado.

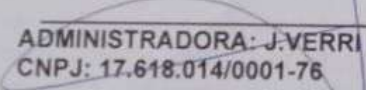
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand- PR, para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Assis Chateaubriand- PR, 20 de dezembro de 2023.

  
JULIANO VERRI  
Corretor e Avaliador de Imóveis  
CRECI: F20629 / CNAI: 08210

  
ADMINISTRADORA: J. VERRI IMÓVEIS LTDA-ME (IMOBILIÁRIA JULIANO VENDI)  
CNPJ: 17.618.014/0001-76

  
LOCATÁRIO: OCIMAR SAPATEIRO  
CPF: 476.125.419-04

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**Locador:** REGINALDO PACÍFICO VARGAS, brasileiro, casado, portador do RG 4067641, inscrito no CPF 028.781.259-67, residente e domiciliado na cidade de Laguna, na rua Travessa Manoel Costa, nº 112, bairro Magalhães, Laguna-SC, CEP 88790-000, E-mail [regi.rgconstrucoes@icloud.com](mailto:regi.rgconstrucoes@icloud.com) e telefone de contato (48) 998403836.

**Locatário:** MARIA EDUARDA PEREIRA SAPATEIRO, brasileira, solteira, inscrito no CPF 118.596.789-39, residente à Rua: Avenida Industrial, 480, bairro jardim América, Cidade Assis Chateaubriand telefone de contato (44) 9 98331122.

**Cláusula Primeira: IMÓVEL:** Apartamento Kitnet contendo 1 quarto, 1 banheiro privado mais 1 cozinha todos os ambientes separados por portas e paredes. A Kitnet fica no imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Santa Marta, número 643, bairro Magalhães, Laguna-SC, CEP 88790-000.

**Parágrafo Primeiro: DESCRIÇÃO DOS ITENS DO IMÓVEL:** O apartamento Kitnet contém cama de casal com colchão, guarda-roupa de seis portas, armário de banheiro, chuveiro elétrico, box de vidro e espelho, na cozinha contém pia inox com armário, fogão 4 bocas com botijão 13, mesa com 4 cadeiras, geladeira, lavanderia com máquina de lavar e tanque.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrerá a cobrança dos itens acima, em caso de dano, perda, mau uso, furto.

**Cláusula Segunda: CONTRATO DE PRAZO DETERMINADO:** O contrato é de prazo determinado e tem prazo inicial de 3 meses. Com renovação automática após o fim do primeiro trimestre se assim acordarem as partes. Na hipótese de o LOCATÁRIO desocupar antes do prazo previsto ficará sujeito a multa de (01) um mês de aluguel prevista nesse contrato.

**Cláusula Terceira: VALOR DO ALUGUEL:** O LOCATÁRIO pagará R\$ 800,00 (oitocentos reais) correspondente apenas a para uma pessoa, o locador efetuara o pagamento até o dia 05 de cada mês via transferência bancária (Banco Caixa Econômica) para agência 0421, conta 00114570-4, em nome de REGINALDO PACÍFICO VARGAS, CPF 028.781.259-67, chave PIX 02878125967. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

**Parágrafo Primeiro: REAJUSTE:** Para o segundo ano do contrato haverá reajuste no valor mensal do aluguel, em conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado

pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

**Parágrafo Segundo: SISTEMA ADIANTADO DE PAGAMENTO:** O pagamento ocorre sempre de forma adiantada (paga e mora), sendo o primeiro pagamento efetuado até o dia da entrada para liberação das chaves.

**Parágrafo Terceiro: PAGAMENTO DE DESPESAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:** O LOCATÁRIO pagará junto com a mensalidade do aluguel por serviços essenciais (água, luz). O consumo exagerado ou desconforme com o previsto poderá gerar custo adicional proporcional à unidade da residência, em comparação e proporcionalidade com os demais imóveis no mesmo residencial.

**Cláusula Quarta: RESCISÃO:** O presente contrato destina-se única e exclusivamente para fins de aluguel residencial, sendo intransferível, não podendo o imóvel ser sublocado, cedido ou emprestado, sob qualquer pretexto, tendo sua rescisão automática no dia final salvo acerto entre partes, por escrito, na forma de ativo de renovação por prazo igual. O locatário se obriga a comunicar com antecedência de 30 dias a rescisão da locação ficando responsável pelo pagamento da multa. Finda a locação o locatário se obriga a devolver o imóvel da mesma forma em que recebeu sendo feita uma prévia vistoria pelo locador. O atraso do aluguel em 30 dias rescindirá automaticamente este contrato devendo o locatário retirar-se imediatamente.

**Cláusula Quinta: VISITAS:** O LOCATÁRIO poderá receber visitas, entretanto se houver abuso de gastos essenciais e excesso de estadias será cobrado acréscimo mensal de 15% (quinze por cento) sobre o valor do aluguel.

**Cláusula Sexta: RESPONSABILIDADE:** O LOCATÁRIO será responsável por qualquer multa que der causa, seja por desrespeito às leis federais, estaduais, municipais. A responsabilidade do LOCATÁRIO também se entende aos danos que causar no imóvel.

**Parágrafo Primeiro:** O locatário fica rigorosamente impedido de armazenar ou utilizar no interior do imóvel ou nas áreas comuns, substâncias químicas tóxicas ou entorpecentes. Em caso de flagrante de irregularidade fica o contrato automaticamente rescindido, com desocupação imediata.

**Parágrafo Segundo:** No ato da assinatura do contrato, o locatário recebe a chave original e em caso de perda será necessário acionar um chaveiro para confecção de uma nova.

**Cláusula Sétima: DISPOSIÇÕES GERAIS:** O locatário se obriga a respeitar o direito da vizinhança, responsabilizando-se ainda, pelos atos daqueles a quem permitir o ingresso no imóvel objeto desta locação, sob pena de multa contratual.

**Cláusula Oitava: FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias relacionadas a este contrato, elegem as partes o fórum da Comarca de Laguna/SC, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justos e contratados, assinam esse instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo que o envio do sinal correspondeu à aceitação tácita dos termos do contrato de aluguel de temporada, cuja minuta foi previamente disponibilizada pelo LOCATÁRIO.

Laguna/SC, 30 de agosto de 2023.

---

Reginaldo Pacífico Vargas  
CPF: 028.781.259-67  
Locador

---

MARIA EDUARDA PEREIRA SAPATEIRO  
CPF: 118.596.789-39  
Locatário